



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO

Comissão Permanente de Licitação

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N ° 012/2013

Processo Administrativo n ° 4714/2013

Pregão Presencial n ° 019/2013

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA E-BRAND ESTRATÉGIAS ON LINE LTDA-EPP.

A Câmara Municipal de Vitória, Órgão de Poder Público Legislativo do Município de Vitória, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940, doravante denominada CÂMARA inscrita no CNPJ sob o n° 27.538.990/0001-72, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Vereador **FABRÍCIO GANDINE AQUINO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 054.738.787-33, portador da Carteira de Identidade n° 1470242 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua José Anchieta Fontana, 780, Jardim Camburi, Vitória – ES, CEP 29090-400, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E-BRAND ESTRATÉGIAS ON LINE LTDA-EPP**, com sede à Avenida Carlos Gomes de Sá, n.º 335 – Mata da Praia – Vitória/ES, CEP: 29.066-040, inscrita no CNPJ sob o número 05.086973/0001-09, neste ato representada por seu responsável legal o Senhor **GILBER REBELO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Fortunato Ramos, 466, apt. 505-B, Praia do Canto, Vitória/ES, inscrito no CPF sob n° 043.567.337-89, portador da carteira de Identidade n.º 34.216.820-4 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Instrumento visando à contratação de empresa especializada para atuar com projetos de desenvolvimento web para tecnologia digital da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implementação e acompanhamento de projetos, para a Câmara Municipal de Vitória, em conformidade com os termos da Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n° 019/2013, oriundo do Processo Administrativo n.º 4714/2013, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa para atuar com projetos de desenvolvimento web para tecnologia digital da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implementação e acompanhamento de projetos, conforme quantidades e especificações do ANEXO I deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n° 8.666/93.

1



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO**

### **Comissão Permanente de Licitação**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão-de-obra, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.2 - O valor global do presente contrato está estimado em R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), e equivalem a 08 (oito) mensalidades de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais). Sendo fixas e só reajustáveis na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, que se dará após a assinatura do Contrato. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (§ único do artigo 61 da Lei n ° 8.666/93 e suas alterações).

4.2 – A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinatura do Contrato. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

4.3 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 4.2, por igual período, nos termos do § 1º do artigo 64 da Lei n ° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 – As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária n ° 01.031.0008.2.0041, Elemento de Despesa n ° 3.3.90.39.94, Fonte de Recurso 001.001 orçamento da Câmara Municipal de Vitória para o exercício de 2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES/PRAZO DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

6.1.1 – Realizar os serviços ajustados pela Câmara Municipal de Vitória, conforme Anexo I.

6.1.2 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

6.1.2.1 – Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, em conformidade com o Anexo I,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO

### Comissão Permanente de Licitação

**6.1.3** – Não transferir a outrem, parte ou todo, da execução do objeto licitado;

**6.1.4** – Corrigir os serviços em caso de erros de sua autoria, sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.1.5** – Prestar o serviço objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

**6.1.6** – Refazer, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização, quaisquer serviços que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

**6.1.7** – Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

**6.1.8** – Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.

**6.1.9** – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

**6.1.10** – Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**6.1.11** – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina inciso XIII do artigo 55º, da Lei. n º 8.666/93.

**6.1.12** - Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

**6.1.13** - Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

**6.2** – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

**6.2.1** – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO

### Comissão Permanente de Licitação

**6.2.2** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a prestadora de serviço.

**6.2.3** – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei n° 8666/93.

**6.2.4** – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

**6.2.5** – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**;

**6.2.6** – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato.

**6.2.7** – Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

**6.2.8** – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO**

**7.1** – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente atestados pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

**7.2** – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo, da Ordem de Compra/Ordem de Serviço.

**7.2.1** – Incumbir-se-á à Contratada o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

**7.2.2** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei n°. 4.320/64;

**7.3** – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**7.4** – Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

**7.4.1** – não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO

### Comissão Permanente de Licitação

**7.4.2** – inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

**7.4.3** – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

**7.5** - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e PGN e Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de Regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.6** – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº. do processo que originou a contratação, o nº. do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**7.7** – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

**7.8** – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**7.9** – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitos através da servidora Sra. Tanit Figueiredo Mário, matrícula nº 5081, telefone (27) 3334-4650/4626, nos termos do Artigo 67 da Lei. n ° 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

**8.2** – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO

### Comissão Permanente de Licitação

**8.3** – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

**8.4** – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

**8.5** – A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo de 24 horas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Vitória poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

#### **I – Advertência;**

#### **II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:**

**a)** Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

**b)** Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**c)** Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

**d)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

#### **III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

**a)** Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

**b)** Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

**c)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

**IV – Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO

### Comissão Permanente de Licitação

sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2** – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Vitória poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

**9.3** – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Vitória.

**9.4** – As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**9.5** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.6** – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

**9.7** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**9.8** – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

**9.9** – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

**9.10** – A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item 9.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.11** – A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Vitória.

**9.12** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**9.13** – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Vitória.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO

Comissão Permanente de Licitação

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

**10.1** – A garantia de execução de serviços do contrato tem por objetivo garantir à Câmara Municipal de Vitória quanto ao fiel cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações diretas ou indiretamente vinculadas ao contrato a ela adjudicado.

**10.2** – No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, conforme Artigo 56 da Lei n° 8.666/93.

**10.3** – O valor da garantia e o seu prazo de validade deverão ser atualizados nas mesmas condições de atualização do contrato firmado, até a expedição do Termo de Execução Definitiva dos Serviços.

**10.4** – A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da Contratada, após a expedição do Termo de Execução Definitiva.

**10.5** – Em se tratando de fiança bancária, título da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Departamento Financeiro e Contábil, à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n°. 1788, Palácio Atílio Vivacqua, 1º piso, Sala 7 - Bento Ferreira - Vitória - ES.

**10.6** – O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

**10.7** – Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora no Banestes, Agência de Vitória, através do DUA - Documento Único de Arrecadação.

**10.8** – Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial. O Banco fiador deverá ter filial em Vitória – ES.

**10.9** – Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a contratada deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido na cláusula vigésima primeira deste edital.

**10.10** – Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Câmara Municipal de Vitória, deverá a contratada reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Câmara Municipal de Vitória dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia o valor a ela correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** – Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO

### Comissão Permanente de Licitação

**11.2 – A CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**11.2.1 – Neste caso, a CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**12.1 – A CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.2 – As supressões ou acréscimos** referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pela Câmara Municipal de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1 – As comunicações** relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

**13.2 – As comunicações** feitas por e-mail ou fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1 - Fica eleito o Foro** da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória, 01 de setembro de 2013.

**FABRÍCIO GANDINE AQUINO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
**CONTRATANTE**

**GILBER REBELO DA SILVA MACHADO**  
E-Brand Estratégicas On Line LTDA-EPP  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1 -

2 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO

Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I DO CONTRATO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para atuar com projetos de desenvolvimento web para tecnologia digital da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implementação e acompanhamento de projetos, conforme especificações a seguir:

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

1. Ter prestado serviços a órgãos públicos ou empresas privadas.

a. O atestado deve também apresentar, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, o conjunto de trabalhos voltados ao desenvolvimento de soluções digitais (**MODELO – ANEXO VIII**).

I. Web site

II. Links Patrocinados

III. Produção de Conteúdo para Redes Sociais

IV. Produção Audiovisual (vídeos)

2. A empresa participante do certame deverá apresentar currículo da equipe mínima, descrita abaixo, que será disponibilizada para a execução dos trabalhos, com qualificação exigida e comprovação de que faz parte de seu quadro permanente:

i. 01 (um) Analista de Sistemas com especialização na área de tecnologia ou computação

ii. 01 (um) Gerente de Projetos, com especialização na área de Gerência de Projetos (Pós-Graduação ou Certificação PMP (Project Management Professional)).

iii. 01 (um) Profissional com atuação em direção de arte.

iv. 01 (um) Profissional com atuação em redação.

3. A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

1) Empregado: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, da página relativa ao contrato de trabalho) e cópia da ficha ou livro de registro de empregado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO

### Comissão Permanente de Licitação

2) Sócio: Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

3) Diretor: Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

### ESCOPO

Prestação de serviços durante 08 meses consecutivos, considerando:

Manutenção do Web site (<http://www.cmv.es.gov.br/>)

- Desenvolvimento e produção de displays
- Desenvolvimento de páginas – hot site
- Máximo de 80 horas mês não cumulativas

Redes Sociais – Comunicação e Atendimento

- Planejamento da presença da Câmara nas redes sociais ( Facebook, Twitter e Youtube).
- Produção de conteúdos para postagem diária.
- Atendimento via rede social (leitura de comentários e respostas a partir de orientações definidas pela CONTRATANTE).
- Máximo de 140 horas mês não cumulativas.

Tecnologia Audiovisual

- Produção de foto para conteúdo e divulgação
- Desenvolvimento do roteiro das produções
- Desenho de storyboard
- Produção e animação de vinhetas em 2D
- Captação e edição de imagens para produzir 20 vídeos
- Publicação dos vídeos no Youtube.

Mecanismo de busca

- Gestão e monitoramento das campanhas através de uma ferramenta de web analytics.
- Planejamento de publicidade online
- Compra de links na plataforma do Google (Adwords) que assegure o alcance de **1.500 cliques por mês.**
- Compra de publicações na plataforma do Facebook que assegure o alcance de **5.000 cliques por mês.**